



SEGURANÇA SOCIAL

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

www.inss.gv.ao

SEMINÁRIO SOBRE PROPOSTAS DE MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO DA PROTECÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIA

**Projecto de Decreto Presidencial que estabelece o Regime
Jurídico de Regularização e Cobrança de Dívida à Protecção
Social Obrigatória**

MANUEL MOREIRA

ABRIL 2017



FUNDAMENTOS

- Assegurar maior eficácia da gestão das contribuições à Segurança Social
- Combater a evasão contributiva e aumentar as receitas do sistema de Protecção Social Obrigatória
- Viabilizar as empresas que se encontram em dificuldades económicas e de garantir a concorrência
- Definir as regras e procedimentos de cobrança voluntária e coerciva e pagamento de dívida à segurança social
- Introduzir outras formas de pagamentos

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Dívida à Segurança Social

- Todas as dívidas contraídas, designadamente **as dívidas relativas:**
 - **Contribuições**
 - **Juros**
 - **benefícios indevidamente recebidos**
 - **multas**
 - **outras sanções pecuniárias relativas a custos e outros encargos legais**

Causas de Extinção da Dívida

- Pagamento integral ou em prestações
- Valor da venda de bens penhorados em processo de execução
- Dação em pagamento de créditos ou bens móveis ou imóveis
- Compensação de créditos
- Retenção de valores por entidades públicas em pagamentos públicos ao devedor e sua entrega ao INSS
- Conversão do crédito da Segurança Social em participações sociais da sociedade devedora
- Alienação de créditos



SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Formas de Regularização da Dívida

- **PAGAMENTO VOLUNTÁRIO INTEGRAL** (a qualquer momento a requerimento do devedor e paga em dinheiro)
- **PAGAMENTO VOLUNTÁRIO EM PRESTAÇÕES**
- **PROCESSO DE EXECUÇÃO**



DIREITO A BENEFICIAR DE REDUÇÃO DE JUROS

- Previsão legal de redução de juros (até 50%)

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Acordo de pagamento em prestações

- O diferimento do pagamento da dívida à Segurança Social, assume a forma de pagamento em prestações **nos seguintes prazos:**
 - até sessenta prestações mensais, incluindo os créditos por juros de mora vencidos e vincendos
 - Mediante proposta fundamentada do Director-Geral da Entidade Gestora da PSO, o **órgão de tutela pode, por despacho, prorrogar esse prazo** quando entender ser essa prorrogação a única forma de viabilizar essa entidade empregadora, de modo a ela poder cumprir as suas obrigações, manter a laboração e a contratação do número de trabalhadores que for fixado nesse despacho

Condições para a regularização da dívida em prestações

- Mediante prova dos devedores não poderem pagar a dívida de uma só vez
- Só pode ser aprovado se o contribuinte pagar pontualmente as contribuições mensais desde a data de entrada do requerimento
- A decisão pode exigir a prestação de garantia de cumprimento

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Condições de Vigência do Acordo

- O cumprimento tempestivo das prestações autorizadas e das contribuições mensais vencidas no seu decurso

Efeitos de Incumprimento do Acordo

- O incumprimento de qualquer uma das condições previstas determina a resolução do acordo prestacional e o vencimento imediato de todas as prestações vincendas.
- A resolução do acordo prestacional tem efeitos retroactivos e determina a perda do direito de todos os benefícios concedidos ao contribuinte no seu âmbito, nomeadamente quanto à redução ou à isenção de juros.
- Nas situações de resolução do acordo prestacional, o montante pago a título de prestações é imputado à dívida contributiva mais antiga de capital e juros

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Compensações de créditos

- Sempre que, no âmbito da relação jurídica contributiva e prestacional da PSO, um contribuinte ou beneficiário seja simultaneamente credor e devedor, este pode requerer a compensação de créditos

Retenções

- O Estado, as pessoas colectivas de direito público e as entidades de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, só podem conceder subsídios ou incentivos fiscais ou efectuar pagamentos das dívidas aos contribuintes da PSO mediante a apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva destes perante a Segurança Social
- No caso de resultar da declaração ou da consulta a existência de dívida à PSO, é retido o montante em débito correspondente a 30% do valor do pagamento a efectuar
- As retenções operadas nos termos do presente diploma exoneram o contribuinte do pagamento das respectivas importâncias
- As Entidades referidas no n.º1 do presente artigo, devem transferir os montantes retidos à Entidade Gestora da PSO, no prazo de 30 dias

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Assunção de Dívida

- A assunção por terceiro de dívida à Protecção Social Obrigatória pode ser autorizada após instrução do serviço competente da Entidade Gestora da PSO
- A assunção de dívida não pode ser autorizada se desse acto resultar uma diminuição de garantias de cumprimento para a PSO

Transmissão de Dívida e Sub-rogação

- Nas situações em que a Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória autorize o pagamento da dívida por terceiro deve subrogá-lo nos seus direitos

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Situação Contributiva Regularizada

- Considera-se situação contributiva regularizada a liquidação das dívidas de contribuições, juros e de outros valores e ainda
 - As situações de dívida, cujo pagamento em prestações tenha sido autorizado e enquanto estiverem a ser cumpridas as condições dessa autorização, ainda que o pagamento prestacional tenha sido autorizado a terceiro ou a responsável subsidiário;
 - As situações em que o contribuinte tenha reclamado, recorrido, deduzido oposição ou impugnado judicialmente a dívida, desde que tenha sido prestada garantia idónea

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Garantia gerais e especiais de dívida à Segurança Social

- Pode a Entidade Gestora da PSO exigir ao devedor no momento do requerimento garantias idóneas de cumprimento:
 - Hipoteca de imóvel;
 - Penhor de móvel;
 - Penhor de direitos;
 - Garantia bancária ou seguro caução;
 - Penhor de participações sociais;
 - Fiança dos sócios e/ou administradores ou de outra pessoa idónea;
 - Consignação de rendimentos do devedor ou de terceiro.

Limitações de Acesso a Concursos Públicos

- Os contribuintes que não tenham a situação contributiva com a Segurança Social regularizada não podem:
 - Concorrer, celebrar contratos ou renovar o prazo dos já existentes, de fornecimento de bens, de empreitadas de obras públicas ou de prestação de serviços com o Estado, Institutos Públicos ou com empresas das quais o Estado detenha a maioria do capital social;
- Explorar a concessão de serviços públicos.

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Processo de execução

- Sempre que a Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória detectar um montante em dívida resultante de contribuições, juros e multas por parte de um contribuinte e que o mesmo não pretenda regulariza-la voluntariamente ou mediante acordo, deve ser dado início ao processo coercivo de pagamento, mediante um processo de execução

Competência para execução

- Compete à Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória a instrução do processo de execução de cobrança da dívida à Protecção Social Obrigatória
- O processo e as regras especiais de execução são definidas por Decreto Executivo Conjunto dos titulares dos departamentos ministeriais encarregues pelos sectores da Justiça, Finanças e Protecção Social Obrigatória

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Títulos executivos

- As certidões de dívida emitidas, pela Entidade Gestora de Protecção Social Obrigatória nos termos previstos no presente diploma são títulos executivos
- As certidões referidas devem indicar o órgão de execução ou a instituição que as tiverem extraído, com a assinatura devidamente autenticada, data em que foram passadas, nome e domicílio do devedor, proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante, da data a partir da qual são devidos juros de mora e da importância sobre que incidem, com discriminação dos valores retidos na fonte, se for o caso
- A certidão que falte algum dos requisitos obrigatórios referidos no número anterior carece de força executiva, devendo ser devolvido à entidade que a tiver extraído ou remetido
- Ao título executivo deve ser junto o extracto da conta corrente, quando for caso disso

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Privilégios e cobrança de créditos a segurança social em processos judiciais e de dissolução de pessoas colectivas

Privilégio mobiliário

- Os créditos da Entidade Gestora da PSO por contribuições e respectivos juros gozam de privilégio mobiliário geral, graduando-se em primeiro lugar à frente dos outros créditos
- Este privilégio prevalece sobre qualquer penhor, ainda que de constituição anterior
- Em caso de concurso entre este privilégio mobiliário e o privilégio mobiliário fiscal o valor apurado do pagamento ou da venda judicial será rateado na proporção dos créditos entre a Segurança Social e a autoridade tributária

Privilégio imobiliário

- Os créditos da Entidade Gestora da PSO por contribuições e respectivos juros de mora gozam de privilégio imobiliário sobre os bens imóveis existentes no património do contribuinte à data da instauração do processo executivo, graduando-se em primeiro lugar à frente dos outros créditos
- Em caso de concurso entre este privilégio imobiliário e o privilégio imobiliário fiscal o valor apurado do pagamento ou da venda judicial será rateado na proporção dos créditos entre a Segurança Social e a autoridade tributária

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Privilégios e cobrança de créditos a segurança social em processos judiciais e de dissolução de pessoas colectivas

Personalidade e capacidade judiciárias para reclamação de créditos

- A Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória tem personalidade e capacidade judiciárias para a reclamação de créditos em processo executivo e processo de falência

Dissolução de pessoas colectivas

- As pessoas colectivas não podem ser dissolvidas enquanto tiverem dívidas à Entidade Gestora de Protecção Social Obrigatória
- O processo de dissolução de uma pessoa colectiva tem de ser instruído com uma certidão de que não tem dívidas para com a Entidade Gestora de Protecção Social Obrigatória

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS

Aplicação do Regime Excepcional de Regularização de Dívida à Segurança Social

BENEFÍCIOS PREVISTOS EM PERÍODO TRANSITÓRIO

- Isenção do pagamento de juros
- Prescrição de procedimentos contravencionais e das multas
- Isenção de custas em processos executivos pendentes

OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE DECLARAÇÃO DE AFECTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

- Declarar em formato electrónico as contribuições em dívida e os segurados abrangidos
- Emitir a guia electrónica
- Proceder ao pagamento no prazo previsto